



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

L E I Nº 628/85

REAJUSTA SALÁRIOS

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os salários dos Funcionários Estatutários e Celetistas inclusive inativos da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em 100% (cem por cento) sobre os atuais salários.


Artº. 2º - Fica reajustado os salários correspondentes ao salário mínimo de conformidade com a Lei Federal, em 100% (cem por cento).

Artº. 3º - Os recursos advirão da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 1985.


ALAIR BORGES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 10 de maio de 1985.


MARIA APARECIDA LAZARINI LIMA
SECRETÁRIA